



TEATRO
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010



CONTRATO DE ESPETÁCULO

Ajuste Direto nº. 33/2024_04_17- "4 Amigos | Fila de Piadas"

Compromisso Nº2024/185

Entre:

Teatro José Lúcio da Silva, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 680 026 010, representado pela Sr^a. Vereadora da Câmara Municipal de Leiria, _____, natural de _____, residente na freguesia de _____, concelho de _____ portador do Cartão do Cidadão número _____, válido até _____, e o Sr. Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, _____, natural do concelho de _____, residente na freguesia de _____, concelho de _____ portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho nº. 154/2021/GAP do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 25 de outubro de 2021, o qual é publicitado no EDITAL Nº. 182/2021, como Primeiro Outorgante;

E

MeioTermo, Lda, com sede na Rua Engenheiro Paulo Barros, 12^a 1500-264 Lisboa, número de contribuinte 510856390, representada por _____, natural do concelho de _____, residente na freguesia de _____, portador do Cartão do Cidadão número _____, válido até _____, com o contribuinte nº _____, na qualidade de sócio-gerente, como Segundo Outorgante. Tendo em conta a decisão de adjudicação e a minuta do contrato por despacho de 12/04/2024, da Direção do Teatro José Lúcio da Silva relativa ao procedimento por Ajuste Direto nº. 33/2024_04_17- "4 Amigos | Fila de Piadas", espetáculo de STAND-UP COMEDY, no dia 17 de abril de 2024, sessão extra, às 23.30 horas no Teatro José Lúcio da Silva, devido à elevada procura do público. Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D1, foi emitido o compromisso número 2024/185, autorizado em 09/04/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato e Preço Contratual

A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar os espetáculos - "4 Amigos | Fila de Piadas", espetáculo de STAND-UP COMEDY, no dia 17 de abril de 2024, sessão extra, às 23.30 horas no Teatro José Lúcio da Silva, devido à elevada procura do público pelo valor não excedente de **10,000.00€ (dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas seguintes condições:

- a) 70 (setenta) % da receita líquida de bilheteira (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) a favor da produtora, sendo o preço dos bilhetes para a sessão de:
- a) Espectáculo - "4 Amigos | Fila de Piadas":



TEATRO
JOSE LUCIO
DA SILVA



Zona	Preço	Desconto
	20,00€	€

b) A produtora terá direito a 10 convites/espetáculos;

Cláusula 2.ª | Duração do Contrato

O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do espetáculo a realizar dia 17 de abril de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - O contrato terá um prazo de execução de 60 dias.

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo diretor do Teatro José Lúcio da Silva, enquanto Gestor de Contrato, tendo declarado a inexistência de conflitos de interesse relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Cláusula 4.ª | Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pelo Teatro José Lúcio da Silva, nos termos da cláusula 1ª, deverá ser paga após a receção da respetiva fatura, **no prazo de 30 dias**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2- A fatura dever ser enviada para o Teatro José Lúcio da Silva, Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, com a indicação do **número do compromisso nº 2024/185**.

3 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária. *A fatura considera-se devidamente emitida, desde que comunicada através da solução efaturaGov desenvolvida pela ANO Software. Os documentos (faturas, notas de débito/crédito,...) terão de ser gerados e comunicados em formato XML, e em estreita observância da norma técnica CIUS-PT. Assim e de forma a dar seguimento ao processo de comunicação, agradecemos que contactem a empresa responsável pela solução adotada pelo Teatro José Lúcio da Silva para receção e tratamento de faturas eletrónicas através do contacto telefónico 707 201 561 e/ou por email suporte.software@ano.pt. Em caso de não cumprimento destes parâmetros, o sistema de gestão não fará o devido processamento e consequente pagamento.*

4 – No caso de atraso no pagamento da fatura, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites

5 - Em caso de discordância por parte do Teatro José Lúcio da Silva, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – No caso de atraso no pagamento da fatura, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.



TEATRO
JOSÉ LÚCIO
DA SILVA



Cláusula 5.ª | Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante tem direito a:

- a) recorrer a patrocínios ou quaisquer outras formas de apoio com divulgação do espetáculo junto do público independentemente da via, meio ou suporte;
- b) comercializar *merchandising* diverso do espetáculo nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva, em local a designar facilmente acessível pelo público e durante todo o período em que o espetáculo esteja em cartaz, em horário a indicar pela segunda outorgante, desde que respeite o horário de funcionamento das instalações.

2 – O Segundo Outorgante tem as seguintes obrigações:

- a) Apresentar o espetáculo devidamente montado na data, horários e local referidos na cláusula primeira;
- b) Assegurar a presença dos artistas e o cumprimento dos horários previamente acordados de atuação e ensaios;
- c) Suportar todos os custos relativos a comissões de agência, pagamento de cachets e pessoal técnico contratado por si para apoio à preparação e realização do espetáculo;
- d) Fornecimento e pagamento de um road/stage manager;
- e) Fornecimento e pagamento do backline/cenários, reforço do rider, bem como pelo seu transporte e set-up;
- f) Divulgação nacional e fornecimento do pacote gráfico ao Teatro José Lúcio da Silva, para divulgação local;
- g) Garantir a elaboração e execução do cenário;
- h) Assegurar as despesas de deslocação, alimentação (refeições e catering) e alojamento;
- i) Pagamento de Direitos de Autor e direitos conexos;
- j) Enviar, atempadamente, para apreciação do Teatro José Lúcio da Silva o rider técnico do espetáculo;
- k) Assegurar a presença no local do espetáculo de um representante, nos períodos de montagens, ensaios, atuações e desmontagens, que responderá perante o Teatro José Lúcio da Silva por todos os assuntos relativos ao espetáculo;
- l) Respeitar as condições técnicas e de segurança no Teatro José Lúcio da Silva;
- m) Proceder às montagens, execução e desmontagens do espetáculo de acordo com o plano de trabalhos acordado com a antecedência necessária, respeitando os horários previstos e reservar pelo menos uma hora de inatividade no espaço de apresentação antes do início do espetáculo;
- n) Responsabilizar-se pelo operador de som e luz que será coadjuvado pelos técnicos do Teatro José Lúcio da Silva.
- o) Comunicar ao Teatro José Lúcio da Silva, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- p) Não alterar as condições de prestação de serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010



- q) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- r) Comunicar ao Teatro José Lúcio da Silva qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado, e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- s) Seguro de Responsabilidade Civil (facultativo);

3 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.ª | **Direitos e Obrigações do Teatro José Lúcio da Silva**

1 - O Teatro José Lúcio da Silva tem direito a efetuar registo fotográfico (sem flash) e de vídeo durante os espetáculos, se assim entender, desde que seja utilizado exclusivamente como registo de arquivo, podendo ser facultada à segunda outorgante, uma cópia, a pedido desta;

2 - O Teatro José Lúcio da Silva tem as seguintes obrigações:

- a) Promover o espetáculo nos seguintes meios: Leiriagenda, programa mensal, cartazes, site e slides nas salas do Teatro José Lúcio da Silva, sem prejuízo das ações que ambas as partes entendam desenvolver;
- b) Incluir nos produtos promocionais e quaisquer referências o logótipo da Segunda Outorgante, a menção obrigatória do nome do espetáculo e os dados contantes na ficha artística;
- c) Disponibilizar o material técnico do Teatro;
- d) Disponibilizar técnicos para ajudar nas montagens e os operadores técnicos da produtora;
- e) Disponibilizar serviços de limpeza, assistentes de sala e bilheteira;
- f) Divulgação local, cuja entrega de layout gráfico deverá ser remetida ao Teatro José Lúcio da Silva;
- g) Responsabilidade na organização e pagamento de licença de representação, se aplicável;
- h) Produção e divulgação local em suporte de papel;
- i) Responsabilidade na organização e pagamento de licença de representação, se aplicável;
- j) Rider técnico do teatro, com respetivos técnicos responsáveis de sala que deverão estar presentes no local durante a montagem e espetáculo;
- k) Disponibilizar para a produtora 20 convites, que devem ser solicitados até às 19:30h do dia anterior ao espetáculo, sob pena dos mesmos serem disponibilizados para venda ao público, isto sem prejuízo de ações conjuntas de divulgação e promoção que as partes entendam desenvolver;

Cláusula 7.ª | **Força Maior**



TEATRO
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010



1 - Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente contrato.

2 - Em caso de doença de qualquer um dos elementos que integram o espetáculo, que obste à realização do mesmo, a segunda outorgante obriga-se a acordar com o Teatro José Lúcio da Silva outra data para a sua realização, sem quaisquer custos adicionais ou outra solução a acordar entre as partes.

Cláusula 8.ª | **Resolução do Contrato**

A não realização do espetáculo por culpa imputável a qualquer uma das partes, confere à outra o direito de resolver este contrato e receber devida indemnização por perdas e danos.

Cláusula 9.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª | **Imposto Selo**

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 11.ª | **Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) Anexo I – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta adjudicada;

Cláusula 12.ª | **Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da própria entidade, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i), do nº1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Declaração de não impedimento, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II;
- e) Declaração de exclusividade na representação do espetáculo conforme modelo constante do anexo IV;
- f) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou equivalente);



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010



- g) Número de Contribuinte da entidade, bem como da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- h) Número de Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão da(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato;
- i) Documento comprovativo de que a(s) pessoa(s) que intervém/intervêm no contrato tem poderes para tal.

Cláusula 14.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Teatro José Lúcio da Silva poderá aplicar ao prestador de serviços uma pena pecuniária, que não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

2 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Teatro José Lúcio da Silva decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro José Lúcio da Silva terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro José Lúcio da Silva exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e ainda a doença devidamente comprovada dos artistas principais e de outros que não possam ser substituídos.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;



TEATRO
JOSÉ LÚCIO
DA SILVA



- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do Teatro José Lúcio da Silva

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Teatro José Lúcio da Silva poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Teatro José Lúcio da Silva.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Teatro José Lúcio da Silva com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 17.ª | Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 332º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Teatro José Lúcio da Silva, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 18.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal necessário na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Teatro José Lúcio da Silva poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

N.I.F.: 680 026 010



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª | Imposto Selo

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto no n.º 1 e na alínea s) do n.º 3, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 24.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

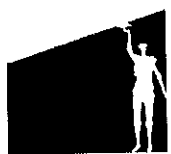
O presente contrato foi escrito em 9 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

X

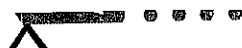
Vereadora

Diretor



N.I.F.: 680 026 010

TEATRO
JOSE LUCIO
DA SILVA



Meio Termo, Lda.